



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

CONTRATANTE

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$: 10.374,86

DATA DA SESSÃO

17/09/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Às 09h do dia 17 de setembro de 2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADA

Sim

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

NÃO serão consideradas as descrições dos itens licitados contidas no sistema do Comprasnet SIASG I, prevalecendo somente as descrições contidas no Edital, bem como no Termo de Referência.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

(Processo Administrativo nº 27/2024)

EXCLUSIVO PARA “MICRO EMPRESA”, “EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, com sede na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867 - Praça João Fossalussa - Centro, Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.359.818/0001-36, por intermédio de seu presidente **RENATO BARRERA SOBRINHO**, realizará licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e/ou desinstalação dos novos aparelhos de ar condicionados para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, exclusivo para “MICRO EMPRESA” e “EMPRESA DE PEQUENO PORTE”, conforme especificações do **Anexo I** deste Edital. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 1250/2024 e será regido pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, [Resolução nº 217/2023](#) da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, [Instrução Normativa nº 73/2022](#) e demais disposições correlatas, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Link da Resolução nº 217/2023 : <https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023>

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e/ou desinstalação de aparelhos de ar condicionados para atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – A licitação será realizada de forma global.

2.1 – Poderão participar desta licitação **EXCLUSIVAMENTE** as empresas enquadradas como MICRO EMPRESAS – “ME” e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

– “EPP” e “EQUIPARADAS”, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que satisfaçam às condições do edital cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto.

2.2 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal. (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>).

2.2.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no Portal de Compras do Governo Federal até o segundo dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou unidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 – Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

2.6.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, concorrendo entre si;

2.6.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7 – O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 – O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12 – A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

3.4 – Na fase de habilitação, o licitante declarará, através da declaração única presente no Anexo V:

3.4.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

3.4.3 – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1 – No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo não apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6 – A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento da declaração presente no Anexo VI, e encaminhá-la exclusivamente através do site <https://www.comprasnet.gov.br>, conforme item 3.

4.2 – O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 – Nos valores propostos deverão ser de forma unitária (com aproximação de, no máximo, duas casas decimais), e neles estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme modelo de declaração presente no Anexo VI.

4.7.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- 5.1.1 – O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 5.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 – O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM**.
- 5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.
- 5.9 – No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.
- 5.9.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 5.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.9.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

5.10 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.16.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

5.16.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

5.17.2.1 – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2 – Empresas brasileiras;

5.17.2.3 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

5.19 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22– O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.3 – Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

6.1.4 – Cadastro de empresas apenadas, pelo site do TCESP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

6.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de consideração de participação.

6.4 – Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.1 e 3.5 deste edital.

6.6 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na [Instrução Normativa nº 73/2022](#).

6.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 – contiver vícios insanáveis;

6.7.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o art. 34 da [Instrução Normativa nº 73/2022](#).

6.8.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

6.8.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da execução no objeto.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), serão exigidos os seguintes documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Certidão de débitos tributários NÃO inscritos na Dívida Ativa Estadual (Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão NEGATIVA de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (Procuradoria Geral do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos Municipais (Mobiliário) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhados de todas as alterações ou consolidações respectivas, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso.
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- k) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- m) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- n) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- o) Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- p) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, em especial os descritivos dos itens;
- q) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- r) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- s) Declaração de atendimento às regras e normas ABNT, na legislação específica;

7.1.1 - O Balanço Patrimonial será dispensado, conforme o artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, o qual prevê que não será exigida das MICROEMPRESAS – “ME” e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – “EPP” a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social no caso de habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais.

7.1.2 – As Declarações exigidas poderão ser apresentadas através de declaração única (Modelo de declarações - Anexo V).

7.2 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação feita por servidor público da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, ou outro meio legal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

7.5 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6 – Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Compras.gov.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 – Serão aceitos apenas os documentos exigidos para habilitação que tenham sido enviados e cadastrados no Compras.gov.br.

7.11 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da [Lei 14.133/21](http://Lei.14.133/21).



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

7.12.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 – DO CONTRATO

8.1 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3 – O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital certificada e disponibilizado no sistema ou de forma presencial, no endereço: Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

8.4 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 – Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

<https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/Licitacao/Pesquisar?Tipo=0&Modalidade=1384&Situacao=0&Numero=&Ano=&Processo=&Objeto=&Pagina=>

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

10.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 – Fraudar a licitação.

10.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2 – Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Multa;

10.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 – As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

10.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15%(quinze por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos [do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024](#).

10.10 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital.

11.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3.1 – A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, através do endereço eletrônico licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br.

11.3.2 - Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados através do telefone: (17) 3279-3999 e endereço eletrônico: licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br.

11.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 – O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/Licitacao/Pesquisar?Tipo=0&Modalidade=1384&Situacao=0&Numero=&Ano=&Processo=&Objeto=&Pagina=1>

12.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

12.11.1.1 – APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.2 – ANEXO II – Minuta de Contrato;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

12.11.3 – ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação;

12.11.4 – ANEXO IV – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;

12.11.5 – ANEXO V – Modelo de Declarações;

12.11.6 – ANEXO VI – Modelo de Proposta.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 30 de agosto de 2024.

RENATO BARRERA SOBRINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e/ou desinstalação de aparelhos de ares condicionados para atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

2. JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que com o aumento do número de vagas para Vereadores, que passou de 10 (dez), para 13 (treze), houve a necessidade da ampliação do prédio da Câmara e consequente construção de mais 03 (três) salas que servirão de gabinetes para os Vereadores e 06 (seis) salas do setor administrativo, a fim de melhor acomodar os servidores, haverá a necessidade de contratação de empresa especializada para a instalação dos novos aparelhos de ar condicionado que serão adquiridos pela Câmara Municipal de Olímpia e que se destinam às novas salas do setor administrativo, refeitório e gabinetes de vereadores.

Quanto aos aparelhos de ar condicionado da ala antiga da câmara, devido ao tempo de uso, algumas unidades estão ineficientes, causando desconforto aos usuários e gerando maior consumo de energia, causando a necessidade da reposição de alguns aparelhos de ar condicionado do setor administrativo, motivo pelo qual se faz necessária a desinstalação de alguns ares já existentes.

3. DESCRITIVO:

| Item | Descrição | Quantidade de aparelhos | Estimativa de preço unitário | Estimativa de preço global |
|-------------|---|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 01 | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 9.000 BTUS; | 01 | R\$ 565,37 | R\$ 10.374,86 |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 12.000 BTUS; | 05 | R\$ 2.217,80 | |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 18.000 | 05 | R\$ 2.532,61 | |



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

| | | | |
|---|----|--------------|--|
| BTUS; | | | |
| MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 24.000 BTUS; | 04 | R\$ 3.058,81 | |
| MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 30.000 BTUS. | 01 | R\$ 606,55 | |
| MÃO DE OBRA PARA A DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO | 08 | R\$ 1.393,74 | |

4. DAS NORMAS APLICÁVEIS

A contratação será regida pelas regras constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e demais disposições correlatas. Link da Resolução nº 217/2023 : <https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023>

5. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE as empresas enquadradas como MICROEMPRESAS – “ME” e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – “EPP”, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que satisfaçam as condições do edital cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto.

6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, sendo improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. - O serviço deverá ser iniciado em até 7 (sete) dias úteis contados da data que a Câmara Municipal de Olímpia realizar a requisição.

6.3. - Se o prazo de entrega dos serviços coincidir com o dia em que a Câmara Municipal de Olímpia não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. - Os serviços deverão ser prestados em parcela única, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento, no Endereço: Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

7.2. – Entrega Imediata: A entrega imediata é aquela que deve ocorrer em até 30 dias após a autorização de entrega.

7.2.1. - O Setor responsável pelo recebimento terá o prazo de até 2 (dois) dias para aceitar os serviços prestados, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência;

II- Definitivamente, após a verificação das especificações e quantidades dos materiais entregues e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

III- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

7.2.2. – Os serviços prestados em desacordo como estipulado neste termo de referência serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.2.3. – Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2.4. – Quanto ao problema decorrente da prestação dos serviços, a empresa será notificada pela Câmara que será responsável pela correção dos defeitos ou avarias.

7.2.5. – Nos preços unitários ofertados deverão ser computadas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto deste termo de referência.

7.3

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

8.1. - Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal 14.133/21 e Ato da Presidência nº 26/2023, da Câmara Municipal de Olímpia, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.2. - O Setor responsável pela solicitação do serviço terá o encargo de realizar o recebimento e verificação do serviço, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência;

II- Definitivamente, após a verificação do serviço e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

III- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5 (cinco) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal devidamente Atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

10.1 Será selecionado o fornecedor por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

10.3. No caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11. HABILITAÇÃO:

Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: será exigida a apresentação dos seguintes documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Certidão de débitos tributários NÃO inscritos na Dívida Ativa Estadual (Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão NEGATIVA de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (Procuradoria Geral do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos Municipais (Mobiliário) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhados de todas as alterações ou consolidações respectivas, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso.
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo II).
- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo IV).
- k) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V).

11.2. Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação relativos à qualificação técnica:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

11.2.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; e

11.3. O Balanço Patrimonial será dispensado, conforme o artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, o qual prevê que não será exigida das MICROEMPRESAS – “ME” e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – “EPP” a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social no caso de habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais.

11.4. Todos os documentos apresentados devem estar assinados por contabilista responsável com registro ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

11.5. O licitante vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos respectivos documentos de habilitação.

12. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Por se tratar de compra que resulta em obrigação futura, o instrumento contratual é obrigatório, nos termos do art. 95, II, da Lei 14.133/01, que será elaborado conforme a Minuta de Contrato constante no Anexo III.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.374,86 (dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação irá onerar os Cofres Públicos na seguinte classificação:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02. - Corpo Legislativo

01.031.0001.2.068 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.069 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 30 de agosto de 2024.

RENATO BARRERA SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 7/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 27/2024

2. Descrição da necessidade

O presente processo visa a contratação de empresa especializada para a instalação dos novos aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Considerando que foram construídos mais 03 (três) salas que servirão de gabinetes para os Vereadores e 06 (seis) salas do setor administrativo, as quais serão destinadas a abrigar os servidores do legislativo, dando assim melhores condições de trabalho e que as novas salas necessitam de equipamentos, dentre os quais, estão os aparelhos de ar condicionado, em virtude do fato de que em nossa região predomina a ocorrência de altas temperaturas na maior parte do ano.

Considerando que, na ala antiga da câmara, existem aparelhos que, devido ao tempo de uso, estão se tornando ineficientes e por consequência, provocando o aumento do consumo de energia, motivo pelo qual se tornou necessária a substituição dos mesmos.

Considerando que, além da necessidade de proporcionar conforto aos servidores e frequentadores das dependências da câmara, os equipamentos como computadores, impressoras, componentes eletrônicos, equipamentos de informática também necessitam de temperaturas amenas e estáveis para que a sua vida útil seja prolongada.

Considerando o procedimento para aquisição dos novos aparelhos de ar condicionado encontram-se em sua fase final.

Considerando que no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Olímpia não existe funcionário qualificado para a realização do serviço de instalação.

Vimos, diante das considerações, expor a necessidade da contratação de empresa especializada para a instalação dos novos aparelhos de ar condicionados adquiridos, bem como, a desinstalação dos aparelhos que deverão ser substituídos pelos novos.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|-------------------------|--------------------------|
| Gabinete da Presidência | Márcio Aparecido Bonardi |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Contratação

Será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, haja vista que trata-se de bens comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

O Pregão será realizado na sua forma eletrônica, através do procedimento previsto na Instrução Normativa nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, por meio do Sistema de Compras do Governo federal: compras.gov.br. O critério de julgamento será o **menor preço global**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Início da execução dos serviços

Os serviços deverão ser iniciados em até 7 (sete) dias úteis contados da data que a Câmara Municipal de Olímpia realizar a requisição.

Se o prazo de início dos serviços coincidir com o dia em que a Câmara Municipal de Olímpia não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente. Os serviços deverão ser executados no endereço: Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, durante o horário de expediente.

5. Levantamento de Mercado

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

- a) Aquisição dos itens (ares condicionados) e prestação dos serviços (instalação e desinstalação) de forma conjunta.
- b) Aquisição dos itens (ares condicionados) e prestação dos serviços (instalação e desinstalação) de forma separada.

Após a realização da pesquisa de preços demonstrada na tabela abaixo, foi constatado que o valor da aquisição dos itens (ares condicionados) e prestação dos serviços (instalação e desinstalação) de forma conjunta possui como média de preços o valor de R\$ 57.868,77. Por outro lado, a aquisição dos itens (ares condicionados) e prestação dos serviços (instalação e desinstalação) de forma separada, possui como média de preços o valor de R\$ 74.363,86.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

| Item | Qtd. | Média | Total Média | Panel | PM São Miguel do Iguçu | CM N. Santa Bárbara | PM Palmeira | PM Antônio Prado | PM Mari | CM Paulistas | PM Joinville | CM Guaíba |
|--|------|----------------------|----------------------|--------------|------------------------|---------------------|--------------|------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Ar Condicionado Split 220v Frio 9000 BTU | 1 | R\$ 2.330.48 | R\$ 2.330.48 | R\$ 1.853.55 | | R\$ 2.712.52 | R\$ 1.698.00 | | | R\$ 2.820.51 | R\$ 1.845.25 | |
| Ar Condicionado Split 220v Frio 12000 BT | 5 | R\$ 2.290.38 | R\$ 11.451.88 | R\$ 3.388.14 | R\$ 1.899.00 | | R\$ 1.835.00 | | R\$ 1.946.00 | | R\$ 1.970.00 | R\$ 2.249.93 |
| Ar Condicionado Split 220v Frio 18000 BT | 5 | R\$ 3.451.46 | R\$ 17.257.28 | R\$ 3.528.32 | R\$ 2.842.00 | | R\$ 2.978.00 | | | | R\$ 2.695.00 | |
| Ar Condicionado Split 220v Frio 24000 BT | 4 | R\$ 5.178.81 | R\$ 20.715.23 | R\$ 5.537.26 | R\$ 3.900.00 | | | | | R\$ 6.820.00 | | |
| Ar Condicionado Split 220v Frio 30000 BT | 1 | R\$ 6.113.90 | R\$ 6.113.90 | R\$ 5.552.29 | R\$ 4.629.30 | | | | | | R\$ 4.500.00 | |
| Total da estimativa pela Média | | | R\$ 57.868.77 | | | | | | | | | |
| Mão de Obra Instalação 9000 BTUs | 1 | R\$ 565.37 | R\$ 565.37 | R\$ 349.69 | | R\$ 700.00 | R\$ 699.90 | | | R\$ 833.33 | R\$ 300.00 | |
| Mão de Obra Instalação 12000 BTUs | 5 | R\$ 443.56 | R\$ 2.217.80 | R\$ 349.69 | R\$ 280.00 | | R\$ 699.90 | | | | R\$ 330.00 | R\$ 553.01 |
| Mão de Obra Instalação 18000 BTUs | 5 | R\$ 506.52 | R\$ 2.532.61 | R\$ 349.69 | R\$ 300.00 | | R\$ 910.00 | | | | R\$ 565.00 | |
| Mão de Obra Instalação 24000 BTUs | 4 | R\$ 764.70 | R\$ 3.058.81 | R\$ 349.69 | R\$ 300.00 | | | | | R\$ 1.438.52 | | |
| Mão de Obra Instalação 30000 BTUs | 1 | R\$ 606.55 | R\$ 606.55 | R\$ 349.69 | R\$ 439.70 | | | | | | R\$ 630.00 | |
| Desinstalação | 8 | R\$ 174.22 | R\$ 1.393.74 | R\$ 349.69 | | | | | | | | R\$ 194.95 |
| Média Unitária | | R\$ 510.15 | | | | | | | | | | |
| Total da estimativa pela Média | | R\$ 10.374.86 | | | | | | | | | | |
| Total Ar + Instalação | | | R\$ 57.868.77 | | | | | | | | | |
| Ar + Instalação 9000 BTUs | 1 | R\$ 2.894.29 | R\$ 2.894.29 | | | | | R\$ 2.673.00 | | | | |
| Ar + Instalação 12000 BTUs | 5 | R\$ 3.106.21 | R\$ 15.531.07 | | | | | R\$ 2.905.00 | | | | |
| Ar + Instalação 18000 BTUs | 5 | R\$ 4.492.37 | R\$ 22.461.85 | | | | | R\$ 4.280.00 | | | | |
| Ar + Instalação 24000 BTUs | 4 | R\$ 5.783.66 | R\$ 23.134.65 | | | | | | | | | |
| Ar + Instalação 30000 BTUs | 1 | R\$ 10.342.00 | R\$ 10.342.00 | | | | | | | | | |
| Total | | | R\$ 74.363.86 | | | | | | | | | |

5.2. Conclusão: Após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela aquisição dos itens e contratação de serviços de mão de obra de instalação e desinstalação de forma separada, visto que o custo da aquisição e instalação de forma conjunta é superior e não apresenta nenhuma outra vantagem técnica. Dessa forma, o presente procedimento irá abordar apenas o serviço de instalação e desinstalação dos ares condicionados.

Para realizar o levantamento de mercado foram consideradas diferentes fontes e analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado é considerado um serviço comum e deve fazer parte das contratações de todos os órgãos da Administração Pública que irão realizar a aquisição de tais equipamentos para seu acervo patrimonial.

Sendo assim, considerando que a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia realizará a aquisição de 16 (dezesesseis) ares condicionados por meio do Pregão Eletrônico nº 1, será necessária a contratação de empresa para realizar a instalação destes, bem como a desinstalação de 08 (oito) aparelhos para que sejam realizadas as substituições.

A contratação do serviço de instalação e/ou desinstalação dos ares condicionados será realizada utilizando a modalidade Pregão, visto tratar-se de serviço comum, e será executado na sua forma eletrônica, seguindo o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 73/2022.

O critério de julgamento será o menor preço por global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não haverá o parcelamento do objeto, uma vez que é inviável sua divisão, conforme descrito no item 9.

Por fim, o serviço será realizado em parcela única, sendo assim, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, sendo improrrogável, na forma



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A especificação dos itens e suas respectivas quantidades foram estabelecidas levando-se em consideração a quantidade de ares condicionados que serão adquiridos na contratação interdependente a esta (ETP nº 5 - Pregão Eletrônico nº1), para que fosse estimada a quantidade de aparelhos que necessitarão de instalação, bem como desinstalação para posterior instalação.

Segue tabela com a definição das quantidades:

| Item | Descrição | Quantidade de aparelhos |
|-------------|---|--------------------------------|
| 01 | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 9.000 BTUS; | 01 |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 12.000 BTUS; | 05 |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 18.000 BTUS; | 05 |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 24.000 BTUS; | 04 |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 30.000 BTUS. | 01 |
| | MÃO DE OBRA PARA A DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO | 08 |

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.374,86

| Item | Descrição | Quantidade de aparelhos | Estimativa de preço unitário | Estimativa de preço global |
|-------------|---|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 01 | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 9.000 BTUS; | 01 | R\$ 565,37 | R\$ 10.374,86 |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 12.000 BTUS; | 05 | R\$ 2.217,80 | |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 18.000 BTUS; | 05 | R\$ 2.532,61 | |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 24.000 BTUS; | 04 | R\$ 3.058,81 | |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO | 01 | R\$ 606,55 | |



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

| | | | |
|--|----|--------------|--|
| CONVENIONAL SPLIT 220V FRIO 30.000 BTUS. | | | |
| MÃO DE OBRA PARA A DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO | 08 | R\$ 1.393,74 | |

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme preceito contido no art. 40, §3º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a redução de custos de gestão de recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 5.301/2013 - 2ª Câmara, entendeu que “É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”

Dessa forma, não haverá o parcelamento da contratação, por se vislumbrar que não é viável a divisão do objeto, visto tratar-se de um único item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação referente ao Pregão Eletrônico nº 1 guarda relação com a presente contratação, visto que aquela tem como objeto a aquisição de ares condicionados, razão pela qual restou necessária a atual contratação, que tem como objeto a instalação de tais equipamentos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tendo em vista que o PCA-Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Olímpia começará a ser elaborado a partir do presente ano e irá amparar às contratações do exercício de 2025, o planejamento da contratação foi feito através das peças orçamentárias, conforme certificado pelo Setor de Contabilidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Norma Regulamentadora nº 17 estabelece parâmetros que devem ser atendidos em relação a questões fisiológicas e psicológicas dos funcionários.

Sobre as condições ambientais, a NR-17 estipula que a temperatura deve ser mantida entre 18°C e 25°C. Assim, a presente contratação viabiliza a instalação dos ares condicionados que serão adquiridos através do Pregão Eletrônico nº 1, o qual pretende prover às salas com os equipamentos necessários e indispensáveis para o funcionamento dos serviços dos prédios pertencentes a Câmara Municipal de Olímpia em conformidade com a NR nº 17.

13. Providências a serem Adotadas

As providências necessárias quanto adequação do ambiente para a presente contratação já foram adotadas, sendo que as salas onde serão instalados os novos ares condicionados já



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

estão prontas e preparadas com pontos de energia.

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No âmbito da presente contratação, a fim de mitigar ou atenuar possíveis impactos ambientais, os materiais e peças empregados pela empresa contratada para realizar a instalação e desinstalação dos aparelhos deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço.

Adicionalmente, é dever da empresa o cumprimento de critérios de sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa n.º 01, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19 de janeiro de 2010, na qual as empresas contratadas adotarão práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, tais como: utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado. Trata-se de serviço comum, essencial para a desinstalação de aparelhos antigos que serão substituídos e instalação dos ares condicionados adquiridos através do Pregão Eletrônico nº 1.

Ademais, as providências necessárias a contratação já foram adotadas, conforme item 13, bem como o planejamento da contratação já foi realizado, através das peças orçamentárias certificadas pelo Setor de Contabilidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIO APARECIDO BONARDI

Data: 08/08/2024 14:26:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO APARECIDO BONARDI

Chefe de Gabinete



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA, COM A DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA, NA FORMA QUE MENCIONA:

Aos do ano de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **RENATO BARRERA SOBRINHO**, brasileiro, portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o n.º, com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa e de outro lado, a empresa....., CNPJ/MF n.º....., estabelecida na....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo....., RG n.º, CPF n.º, residente e domiciliado à....., celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2024, homologado pela Autoridade Competente, realizado nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 34 da Resolução nº



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e demais disposições correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a instalação e ou desinstalação de aparelhos de ar condicionados para atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, QUANTIDADES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O **valor global** do presente Contrato é de (.....), pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 A CONTRATANTE não está obrigada a realizar o pagamento da totalidade do valor global, obrigando-se tão somente ao pagamento pelo serviço efetivamente prestado de acordo com a necessidade.

2.3 Os quantitativos de cada parcela e datas poderão ser unilateralmente alterados pela administração, respeitado o quantitativo contratual e desde que informado a tempo e modo para que contratada programe os fornecimentos.

2.4 A título de contraprestação pela contratação da empresa para a instalação dos ares condicionados, tem-se como base, segundo a cotação de preço realizada com a Contratada, os seguintes valores:

| Item | Descrição | Quantidade de aparelhos | Valor do preço unitário | Valor do preço global |
|------|---|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 9.000 BTUS; | 01 | | R\$ XXX |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 12.000 BTUS; | 05 | | |



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

| | | | | |
|----|---|----|--|--|
| 01 | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 18.000 BTUS; | 05 | | |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 24.000 BTUS; | 04 | | |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 30.000 BTUS. | 01 | | |
| | MÃO DE OBRA PARA A DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO | 08 | | |

2.4. Todas as despesas decorrentes do serviço objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02. - Corpo Legislativo

01.031.0001.2.068 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.069 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, sendo improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto contratual deverá ser prestado após a emissão da respectiva Ordem de prestação..



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

4.2. Corre por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 7 (sete) dias úteis contados da data que a Câmara Municipal de Olímpia realizar a requisição. Se o prazo de início dos serviços coincidir com o dia em que a Câmara Municipal de Olímpia não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente. Os serviços deverão ser executados no endereço: Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo a quantidade de serviços efetivamente prestados, devendo a mesma ser atestada pelo Gestor de Contratos.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índices oficiais apropriados à espécie.

5.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Fiscal de Contratos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Ato da presidência nº 26/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;

7.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

7.1.2. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contratos e do Fiscal de Execução;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- h) Exercer a gestão do contrato por intermédio de Gestor designado, na forma do §3º art. 8º da Lei Federal 14133/2021 e art. 5º do Ato da presidência nº 26/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
- i) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Fiscal designado, na forma prevista na cláusula terceira.
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- l) Observar as obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

- m) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- o) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- p) Verificar a regularidade da Contratada referente ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
- q) Verificar, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a regularidade fiscal do contratado, através de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), além de emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- r) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

- exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
 - f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
 - g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - h) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
 - i) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
 - j) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
 - k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
 - l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail dentre outros;
 - n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
 - o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
 - p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
 - q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

- r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, as avarias ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Aceite dos Serviços Prestados e deverá encarregar-se de substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os defeitos ou avarias encontrados, em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) **Multas:**

b.1) pelo descumprimento total da obrigação, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b.2) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de:

i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;

ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item “i”;

iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com aplicação das correspondentes sanções.

b.3) pelo descumprimento parcial da obrigação, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do inciso III c/c §4º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do inciso IV c/c §5º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a)”, “c)” e “d)” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “b)”, nos termos do § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, por meio de depósito na conta bancária da CONTRATANTE, nº. 71002-5, Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da notificação, findo o qual será realizada a cobrança judicial do débito.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A sanção estabelecida na alínea “d)” é de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal de Olímpia/SP, nos termos do art. 156, §6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

12.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato será providenciada:

- a) no Diário Oficial, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.
- b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 (dez) dias úteis, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

14.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, xx de xxxxxxx de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): N° xx/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme

Avenida Aurora Forti Neves, 867 - Praça João Fossalussa – Olímpia/SP – CEP 15400-057 – Fone (17) 3279-3999 -

www.camaraolimpia.sp.gov.br

CNPJ. 51.359.818/0001-36



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

“Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

OLÍMPIA/SP, xx DE xxxxxxxx DE 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTRATANTE**

Nome: RENATO BARRERA SOBRINHO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 098.228.078-56

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RENATO BARRERA SOBRINHO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 098.228.078-56

Assinatura: _____

Pela contratada:

NOME:.....

CARGO: REPRESENTANTE

CPF:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

ASSINATURA: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: SILAS ROSA

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CPF: 523.817.068-87

Assinatura: _____

FISCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Nome: EMERSON RANGEL P. COSTA

Cargo: SEGURANÇA LEGISLATIVO

CPF: 133.494.428-89

Assinatura: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

CNPJ Nº: 51.359.818/0001-36

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº: XXX/2024

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2024

VIGÊNCIA: (.....) MESES

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

VALOR: R\$

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico em epígrafe, da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, DECLARO, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Local, _____ de _____ de 2024.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico em epígrafe, da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, **APRESENTA, sob as penas da lei:**

- a) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- b) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- e) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, em especial os descritivos dos itens;
- f) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- g) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- i) Declaração de atendimento às regras e normas ABNT, na legislação específica;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- k) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

(Local)....., dede 2024.

Assinatura do Representante
RG:
CPF:

Email:

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu(a) representante _____, portador(a) da cédula de identidade R.G n° _____, inscrito(a) no CPF n° _____, e-mail _____, telefone de contato _____, vem, apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL** referente ao Processo Administrativo n° ____, que tem como objeto:

| Item | Descrição | Quantidade de aparelhos | Estimativa de preço unitário | Estimativa de preço global |
|------|---|-------------------------|------------------------------|----------------------------|
| 01 | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 9.000 BTUS; | 01 | R\$ XXX | R\$ XXX |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 12.000 BTUS; | 05 | | |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 18.000 BTUS; | 05 | | |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 24.000 BTUS; | 04 | | |
| | MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL SPLIT 220V FRIO 30.000 BTUS. | 01 | | |
| | MÃO DE OBRA PARA A DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO | 08 | | |

OBSERVAÇÕES: A proposta comercial apresentada pela empresa licitante somente terá validade se preenchidos os seguintes requisitos:

- 1) validade da proposta: **90 dias;**
- 2) estar a proposta de acordo com as exigências pretendidas pelo órgão licitante quanto ao objeto a ser adquirido e;
- 3) conter expressamente o prazo de garantia do objeto.
- 4) conter assinatura ou carimbo do representante da empresa.

Olímpia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Representante

CARIMBO